



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

Matéria:

Projeto de Lei substitutivo n.º 33/25, que “Dispõe sobre a regularização de trechos de vias públicas formalmente registradas como ruas”.

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

Fundamentação:

De acordo com o autor do Projeto, “a proposição visa regularizar trechos de vias públicas do Município de Japaraíba que foram criados e/ou regularizados por meio de desmembramento de terrenos, mas não foram reconhecidos formalmente como vias públicas, devido a não aceitação por parte do cartório de registro de imóveis”.

Justifica o Chefe do Poder Executivo que o cartório de registros de imóveis recusou sob a alegação de que, para que os trechos fossem oficialmente caracterizados como ruas, seria necessário autorização por parte desta Casa.

Justificou, também, que “estes trechos de ruas são fundamentais para garantir a circulação adequada de veículos e pedestres, contribuindo para a mobilidade urbana, segurança e a qualidade de vida da população de Japaraíba.

Durante reunião destas Comissões, os servidores municipais, João Antônio, engenheiro municipal, e Luis Felipe, subsecretário de serviços públicos prestaram as devidas informações a esta Comissão.

Quanto à iniciativa, o inciso I do art. 30, da Constituição da República, prevê que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesses locais”.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20, inciso IX, contém a mesma disposição.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei e atende aos preceitos da Constituição da República e da legislação local.

Ademais, o Projeto e obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimento à sua aprovação, sendo entendimento estar apto à votação.

Assim, NÃO existem impedimentos legais à apreciação do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei substitutivo 33/2025.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

Mardem Braga de Oliveira
Mardem Braga de Oliveira
Presidente

José Ronaldo de Melo
José Ronaldo de Melo
Relator

Eliana Aparecida Lopes Andrade
Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Aurélio Martins dos Santos
Aurélio Martins dos Santos
Presidente

Mardem Braga de Oliveira
Mardem Braga de Oliveira
Relator

Sebastião José Lopes
Sebastião José Lopes
Membro